



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2025.

Apresentação: 15/10/2025 20:51:45:480 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 4068/2025

PRL n.1

Institui o Cadastro Nacional de Torcedores Violentos (CNTV), estabelece normas para a restrição de acesso a eventos esportivos e dá outras providências.

Autor: Deputado SARGENTO GONÇALVES (PL/RN).

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA).

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.068, de 2025, de autoria do nobre Deputado SARGENTO GONÇALVES (PL/RN), institui o Cadastro Nacional de Torcedores Violentos (CNTV), estabelece normas para a restrição de acesso a eventos esportivos e dá outras providências.

Em sua justificação, o autor destaca que “a violência associada ao futebol – seja dentro de estádios ou em seus arredores – é um fenômeno persistente que ameaça a segurança do público e afasta famílias dos eventos esportivos. Confrontos entre torcedores organizados (as torcidas organizadas) e outros torcedores infratores têm resultado em brigas generalizadas, feridos e até mortes, prejudicando a atmosfera festiva do esporte.”

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição tem regime de tramitação prioritária (art. 151, II, RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

CD255389507200*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255389507200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



Comissões (art. 24, II, RICD).

A matéria foi distribuída a este Relator, no dia 01/10/2025 e não recebeu emendas no prazo legal.

De forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante, necessária e urgente para aprimorar a segurança nos estádios e em eventos esportivos. Sob o ponto de vista da segurança pública, as medidas se ajustam com o mérito desportivo e as ações em vigor na legislação, e não apresentam nenhuma impropriedade.

Trata-se de matéria relevante, pois institui o Cadastro Nacional de Torcedores Violentos (CNTV) e estabelece normas para a restrição de acesso a eventos esportivos.

Segundo consta da justificativa do projeto, "Infelizmente, o futebol brasileiro possui uma longa lista de episódios violentos. Um caso marcante ocorreu em 8 de dezembro de 2013, na última rodada do Campeonato Brasileiro, quando a partida Atlético-PR vs. Vasco, realizada na Arena Joinville (SC), transformou-se em cenário de barbárie. Torcidas rivais invadiram a área separadora e iniciaram uma briga generalizada transmitida ao vivo. Com ausência

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

CD255389507200*





inicial de policiamento dentro do estádio (a segurança interna estava a cargo de seguranças privados), a pancadaria durou minutos angustiantes – quatro torcedores foram hospitalizados, um deles com traumatismo craniano, e as imagens chocantes dos torcedores sendo espancados circularam pelo país e pelo mundo.

Ainda segundo o autor do Projeto, “outro exemplo emblemático foi a morte do torcedor Paulo Ricardo em 2014, atingido por um vaso sanitário arremessado das arquibancadas após um jogo em Recife – um caso que chocou o país e levou à interdição parcial do estádio. Esses episódios, somados a inúmeros confrontos com vítimas ao longo dos anos, expõem a urgência de medidas mais eficazes.”

Da proposição, como forma de assegurar efetividade à norma, destaca-se que a inclusão de torcedor no CNTV se dará quando: i) tenha sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes cometidos em eventos esportivos ou em suas imediações; ii) tenha sido punido, em processo administrativo, com a sanção de proibição de acesso a eventos esportivos, nos termos da Lei Geral do Esporte; iii) integre, de forma comprovada, por decisão judicial ou administrativa, grupos ou associações de torcida envolvidos em atos ilícitos praticados em eventos esportivos; iv) esteja cumprindo ordem judicial ou administrativa de afastamento de estádios ou arenas esportivas.

Com isso, entendo como relevante a proposição ora relatada, pois fortalecerá o compromisso do Estado com os direitos da população que frequenta os estádios, merecendo, portanto, apoio dos nobres pares.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.068, de 2025.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Apresentação: 15/10/2025 20:51:45:480 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 4068/2025

PRL n.1

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



* C D 2 5 5 3 8 9 5 0 7 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255389507200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês